



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Pb 651

Contrato nº 22/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA H2 MARKET LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n - 1º Andar - Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr Joemerson Alves de Souza, RG nº 34.154.983, CPF nº 288.672.808-03, e de outro lado a empresa H2 MARKET LTDA, com sede na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 140-1, bairro Centro, município de Borborema/SP, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 49.948.403/0001-56, neste ato representada pela Sra. Maria Alice Torres, RG nº 48445356 SSP/SP, CPF nº 002.833.958-42, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMAÁTICA E DE REDE, conforme especificado no Termo de Referência, correspondendo aos seguintes itens:

Item	Material	Quantidade	unidade	Valor Unitário	Valor total
1	SSD M2 NVMe 480 GB	5	Unidades	R\$ 249,00	R\$ 1.245,00
2	SSD 480 GB	25	Unidades	R\$ 228,00	R\$ 5.700,00
4	Teclado ABNT2	30	Unidades	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Pregão Presencial n. 7/2023 e seus anexos, a RQ n. 06-21-02/2023 e a proposta de preços apresentada pela vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Ph. 65

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor (es) especialmente designado (s) para a consecução desse mister.
- 6.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 6.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar o fornecimento/entrega dos produtos em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial n. 7/2023, no presente contrato e na Proposta apresentada.
- 7.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 7.4. Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 7.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 7.6. Fornecer produtos novos, para primeiro uso.
- 7.7. Substituir, no local de entrega e no prazo contratualmente ajustado, após notificação, os produtos recusados na forma do subitem 4.4.1 deste contrato.
- 7.8. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do item 4.4 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

- 8.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

8.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

8.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

8.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, caput e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

3 SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

P3.65

8.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei 8666/93, bem como na hipótese de a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições estipuladas no Edital, neste contrato e na RQ nº 06-21-02/2023, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias n. 3.3.90.35.00 e n. 4.4.90.52.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e a licitação pela Lei Federal n. 10.520/02, bem como pela Lei Complementar Federal n. 123/06, no que couber, e pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do(a) seu respectivo Chefe de Divisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Cubatão

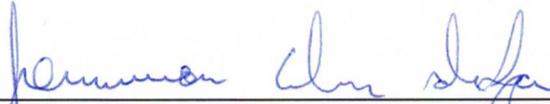
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Ph. 65

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 02 de outubro de 2023.



Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MARIA ALICE
TORRES:
00283395842

Assinado digitalmente por MARIA ALICE TORRES:
00283395842
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=15771804000161, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MARIA ALICE TORRES:00283395842
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-05 08:19:35
Foxit Reader Versão: 9.1.0

Representante legal da contratada

Testemunhas:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CONTRATADO: H2 MARKET LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº 22/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e de Rede

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 02 de outubro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

MARIA ALICE TORRES: 00283395842

Assinado digitalmente por MARIA ALICE TORRES:00283395842
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MHAES V5, OU=1571804020181, CN=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARIA ALICE TORRES:00283395842
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: Data: 2023-10-25 08:20:00
Foxit Reader Versão: 9.1.0

Ph. 05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

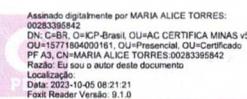
Assinatura: 

Pela Contratada:

Nome: Maria Alice Torres

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 002.833.958-42

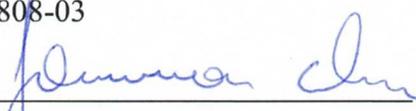
Assinatura: **MARIA ALICE TORRES:** 00283395842 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)